



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 72/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022559/2026-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Amanda Ribeiro Barros	CPF/CNPJ: 021.704.981-84
Endereço: Fazenda Serrinha da Vilma	Bairro: Zona Rural
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (37) 99870-0946	CEP: 37.928-000
E-mail: higorlarindo@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esmeril e Fundão	Área Total (ha): 26,6200
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.687	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-2C0E7AE695C64E2B8498BBA5528E3627	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,30	ha	23K	330.617	7.773.541

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura	Plantio de culturas anuais	14,30	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		14,30
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/06/2026

Data da vistoria: 18/08/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 17,00 ha na Fazenda Esmeril e Fundão de propriedade de Amanda Ribeiro Barros, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Esmeril e Fundão está localizado no município de São Roque de Minas sendo constituído da matrícula de nº 13.687 datada de 09/08/2021 142279930, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 26,62 ha no registro de imóveis e 26,40 ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel apresenta área de 26,3473 ha, o que corresponde a 0,7528 módulos fiscais.

A propriedade tem origem na matrícula 7.782 do CRI de São Roque de Minas 142279879, matrícula que foi extinta devido a transferência do imóvel, e que apresentava a mesma área de 26,62 ha. A matrícula 7.782 por sua vez, teve origem no desmembramento da matrícula 6.532 datada de 10/10/2003 142279878.

O imóvel não apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula, sendo a RL proposta no CAR com área de 5,92 ha, correspondente a 22,49% da área total da propriedade.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Campo Cerrado, comuns àquela região da Serra da Canastra. As formações florestais existentes encontram-se às margens dos cursos hídricos, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar. De acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

Foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental 142279874 informando que a intervenção requerida tem por objetivo a alteração do uso do solo para implantação de pastagem exótica (braquiária) para

criação extensiva de bovinos para corte e implantação de agricultura com plantio de culturas anuais e que para implantação das atividades será necessária a supressão de vegetação nativa, cuja fitofisionomia é de Campo Limpo, sendo que para a atividade não haverá supressão de indivíduos arbóreos.

Em consulta realizada no IDE Sisema, verificamos que a propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do PARNA Serra da Canastra.

A intervenção requerida visa o melhor aproveitamento de áreas aptas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, buscando assim o melhor cumprimento da função social e econômica da propriedade, gerando emprego e renda para a região onde se encontra inserida.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-2C0E.7AE6.95C6.4E2B.8498.BBA5.528E.3627

- Área total: 26,3473ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 5,9242ha ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 5,0807ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,9242 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-2C0E.7AE6.95C6.4E2B.8498.BBA5.528E.3627

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Três glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Não foi indicada atividade consolidada no imóvel sendo ele totalmente formado por vegetação nativa da fisionomia campo cerrado e campo limpo.

A Reserva Legal do imóvel foi proposta em três glebas no CAR, sendo constituída de campo cerrado, vegetação característica da região, não sendo realizado cômputo na APP.

Por esse motivo fica aprovada a demarcação da Reserva Legal no CAR MG-3164308-2C0E.7AE6.95C6.4E2B.8498.BBA5.528E.3627

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esté sendo requerida nesse Processo de Intervenção Ambiental, a supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 17,00 ha de campo nativo, não apresentando rendimento lenhoso.

Em análise a documentação apresentada, bem como imagens do programa Google Earth, verificamos que

a área de vegetação nativa remanescente (descontada a Reserva Legal proposta no CAR e as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade) é de 14,30 ha, conforme demarcado no arquivo digital 142279944.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e preparo do solo visando a formação de pastagem brachiaria e plantio de culturas, proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como glebas de reservas legais, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

Ressalta-se que serão preservadas as espécies arbóreas, bem como áreas de grotas naturais e de maior declividade, proporcionando a conservação do solo e das águas nestes locais e consequentemente nas áreas de preservação permanente que os sucedem.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401380239443, no valor de R\$ 816,38 referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 17,00 hectares 142279939. O DAE foi recolhido em 16/06/2026 142279940.

Taxa florestal:

Não há rendimento lenhoso, portanto não há taxa florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 18/08/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Foi possível verificar que o imóvel é recoberto em sua totalidade por vegetação nativa, característica de campo nativo e campo cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a ondulada

- Solo: Os solos presentes na propriedade são predominantemente Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos CXbd18 que são solos pouco desenvolvidos e de fertilidade natural variável, apresentando como principais limitações para o uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a presença de rochas na massa de solo.

- Hidrografia: A Fazenda Esmeril e Fundão possui uma nascente e seu respectivo curso d'água, que compõe os limites da propriedade e possui uma área de 5,0807 ha. A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Plano de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado.

- Fauna: Foi apresentado um Relatório de Fauna 142279877 com descrição genérica da fauna existente na área do empreendimento, com citações de aves e mamíferos, dando destaque para existência de espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá bandeira e raposa do mato.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0022559/2026-64 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

A Intervenção Ambiental requerida consiste no Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em área correspondente a 17,00 ha, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental 142279873. Em análise a documentação apresentada, bem como imagens do programa Google Earth, foi possível verificar que, excluindo a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente existentes na propriedade, a área de vegetação nativa existente e passível de Intervenção Ambiental corresponde a 14,30 ha, conforme demarcado no arquivo digital 142279944.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) atualizada pela Portaria 148/22, e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de

acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo nativo e campo cerrado.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida é em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, deverão ser respeitadas as espécies arbóreas que por ventura existam na área.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Solo:

Revolvimento e exposição do solo nas áreas autorizadas para supressão no período de preparo do solo;

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas aradas e gradeadas;

Flora:

Redução das áreas de vegetação nativa da propriedade;

Fauna:

Diminuição dos locais para nidificação e abrigo;

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição;

Diminuição da diversidade faunística;

Afugentamento e migração para ambientes preservados, como áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescente de vegetação nativa próximos à área de plantio.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Construção de barraginhas (“cacimbas”) e plantio em nível;

Deverá ser realizada a demarcação prévia em campo da área passível de Intervenção Ambiental;

Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região (maio a setembro);

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;

Realizar as operações de aração e gradagem considerando curvas de níveis do terreno;

Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP maior que 15 cm);

Conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa;

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas áreas de preservação permanente;

Orientar trabalhadores rurais quanto ao afugentamento prévio da fauna quando da realização das atividades de preparo do solo, evitando atropelamentos ou esmagamento;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Amanda Ribeiro Barros** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 17,00ha, no imóvel rural Fazenda Esmeril e Fundão, localizado no município São Roque de Minas/MG, conforme matrícula nº. 13.687 do SRI da São Roque

2 – A propriedade possui área total de **26,62 ha**, com **5,9242 ha de Reserva Legal**, integralmente inserida no imóvel e devidamente proposta no CAR. Conforme vistoria e Parecer Técnico, as informações declaradas no CAR estão em conformidade com os levantamentos realizados e as imagens de satélite, não tendo sido identificadas áreas de uso consolidado, sendo o imóvel predominantemente constituído por vegetação nativa das fitofisionomias **campo cerrado e campo limpo**. A Reserva Legal foi demarcada no CAR em três glebas, constituídas por vegetação de campo cerrado, característica da região, **sem cômputo de Área de Preservação Permanente**. Dessa forma, **fica aprovada a localização da Reserva Legal declarada no CAR**.

Consta, ainda, a apresentação do protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de pastagem exótica (braquiária) para criação extensiva de bovinos de corte e o cultivo de culturas agrícolas anuais, sendo necessária, para tanto, a supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Campo Limpo, sem previsão de supressão de indivíduos arbóreos.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,30ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se dentro de área especial prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. A intervenção requerida consiste na **supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca**, inicialmente indicada em 17,00 ha. Contudo, após análise técnica e exclusão das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, foi delimitada como efetivamente passível de intervenção a área de **14,30 ha**. Conforme levantamento florístico apresentado, **não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção**, nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012. O imóvel está inserido no **Bioma Cerrado**, com ocorrência das fitofisionomias **campo nativo e campo cerrado**. Considerando que a intervenção incidirá sobre área de campo nativo, caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, deverão ser preservados os indivíduos arbóreos eventualmente existentes na área. Por se tratar de intervenção **sem destoca**, não se prevê a geração de rendimento lenhoso decorrente da atividade requerida.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização apenas da: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,30ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de agosto de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 14,30 ha na Fazenda Esmeril e Fundão de propriedade de Amanda Ribeiro Barros, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP acima de 15 cm)	
2	Realizar a demarcação prévia da área passível de Intervenção Ambiental conforme descrita no Parecer Único e Arquivo 142279944	Antes do início da Intervenção
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 25/08/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 25/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147055735** e o código CRC **2DF2F56A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022559/2026-64

SEI nº 147055735